

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 8662/2016

Ementa

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para especificar tratar-se de terrenos públicos e privados e prever altura de mínima de muro.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

23/05/2016 25/05/2016 IOM 4164

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 11988/2016 - Autoria: José Carlos Ferreira Dias

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

- iniciativa: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS.
- veto total rejeitado pelo Plenário em 17 de maio de 2016.
- norma promulgada pela Câmara.
- ADIN 2150318-05.2016.8.26.0000 protocolada em 27/07/2016 e julgada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em 08/03/2017 parcialmente procedente, para declarar inconstitucional somente o art. 2.° desta lei. O Prefeito Municipal interpôs Recurso Extraordinário em 28/04/2017, que teve seguimento negado pela Presidência do TJ/SP em 22/06/2017. Contra esta última decisão, o Prefeito Municipal interpôs Agravo de Instrumento em 13/07/2017, recurso este julgado improcedente em 23/11/2017, com trânsito em julgado em 31/01/2018.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

Processo 74.604

LEI N.º 8.662, DE 23 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei 3.705/91, que regula a construção de muro e calçada e a limpeza de terrenos, para especificar tratar-se de terrenos públicos e privados e prever altura de mínima de muro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de maio de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. O "caput" do art. 1°. da Lei n°. 3.705, de 10 de abril de 1991, alterado pela Lei n°. 8.276, de 22 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Todo terreno público ou privado, não edificado, com frente para via ou logradouro público pavimentado ou dotado de guias e sarjetas, será fechado no respectivo alinhamento com muro de alvenaria ou concreto com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) e, sobre este, alambrado com altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros)." (NR)

Art. 2°. Esta lei será regulamentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do início de sua vigência.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de maio de dois mil e dezesseis (23/05/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de maio de dois mil e dezesseis (23/05/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa